

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 014/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 051/2023

Dispõe sobre a Incorporação de Gratificação por Serviço Especializado na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, a promover a incorporação no vencimento base, dos servidores públicos do Município de Amontada constantes no Anexo I desta Lei, da gratificação prevista no art. 3º da Lei Municipal nº 432, de 18 de setembro de 2001, e estabelecido no Decreto Municipal nº 007, de 3 de abril de 2012.

Art. 2º. O valor do vencimento base dos servidores públicos do Município de Amontada, será o constante no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Decreto Municipal para atualizar as tabelas de remuneração para se fazer cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, guardam consonância com o PPA, a LDO, e o orçamento municipal vigente em execução.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial e suplementar às dotações do orçamento geral do Município de Amontada, para atender o disposto nesta Lei.

Art. 5º. Fica revogado o art. 3º da Lei Municipal nº 432, de 18 de setembro de 2001.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 007, de 3 de abril de 2012.

Art. 7º. Os efeitos financeiros desta Lei, passam a vigorar a partir de 1º de junho de 2023.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Amontada/CE, 03 de julho de 2023.


Paulo Berg Melgaço
Presidente

Recebido
05/07/2023
Edna Carla